

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

068 / 2024

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Tecnológico do Município de Rosário – MA, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, além de fomentar a economia local por meio do estímulo a empreendimentos inovadores.

Parágrafo único. O Parque Tecnológico deverá ser estruturado como um ambiente planejado para abrigar empresas, instituições de pesquisa e ensino, bem como iniciativas públicas e privadas voltadas para tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Parque Tecnológico terá como objetivos principais:

I – Incentivar a pesquisa científica e tecnológica em parceria com universidades e centros de pesquisa;

II – Promover o empreendedorismo e a criação de startups e negócios inovadores;

III – Atrair investimentos para o município, gerando emprego e renda;

IV – Estimular o desenvolvimento sustentável e a inclusão social através da tecnologia;

V – Integrar o município ao ecossistema de inovação em âmbito regional e nacional.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, os critérios para a instalação, gestão e funcionamento do Parque Tecnológico.

§1º A gestão do Parque Tecnológico poderá ser realizada diretamente pelo Município, por meio de uma autarquia específica, ou por gestão compartilhada com organizações da sociedade civil, mediante chamamento público.

§2º Poderão ser celebrados convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento e manutenção do Parque Tecnológico.

Art. 4º Para a implantação do Parque Tecnológico, o Poder Executivo poderá:

I – Disponibilizar terrenos públicos para a construção das instalações necessárias;

II – Captar recursos junto aos governos estadual e federal, bem como em organizações internacionais;

III – Criar incentivos fiscais para empresas que se instalarem no Parque Tecnológico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à crescente demanda por um espaço que promova a inovação e o desenvolvimento tecnológico no município de Rosário. A criação do Parque Tecnológico trará inúmeros benefícios, como a geração de empregos, o incentivo à educação e à pesquisa, e o fortalecimento da economia local. Além disso, o Parque será um importante instrumento para colocar Rosário em destaque no cenário regional e nacional no campo da tecnologia e inovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 21/ 11 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)
E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844